



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 010/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta capital do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada pela Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, Presidente da empresa, portador do RG nº 4.086.763-5, SSP/PR e CPF sob nº 574.460.249-68, doravante denominada **contratada**, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 0010.070166/2022-98**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com inexigibilidade de licitação, autorizada conforme Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação de 27/04/2022 (DOE nº 82, 04/05/2022 - ID 0028362338), com fundamento no artigo 74, inciso I da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui como objeto a contratação de assinatura do Sistema de Banco de Preços, ferramenta especializada em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública e de Editais de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses e consiste em 01 (uma) licença com acesso de 02 (dois) usuários, conforme descrito no Termo de Referência (0027425959) e proposta comercial da Empresa (0027621762), sendo parte integrante deste Contrato juntamente com os documentos atinentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 10.865,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)**, conforme proposta apresentada pela Empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, que será pago em **parcela única** mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal;

2.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades;

2.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o DETRAN/RO.

2.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação, bem como, relatório gerencial de serviços entregues.

2.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

2.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Concordata e Falência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas oriundas deste Termo contrato para o exercício correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 0612210152087028743, elemento de despesa 33903901, Nota de Empenho 2022NE000733, de 04/05/2022, no valor de R\$ 10.865,00 (Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) – ID 0028538530.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações exigidas em Lei a CONTRATANTE deverá:

- 4.1.** Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- 4.2.** Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;
- 4.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto do instrumento de contrato;
- 4.4.** Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações exigidas em Lei a CONTRATADA deverá:

- 5.1.** Executar os serviços conforme as disposições constantes do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 5.2.** Prestar e disponibilizar os serviços de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- 5.3.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 08:30h e 17:30h e sexta-feira entre 08:30h e 16:30h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 5.4.** A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;
- 5.5.** Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- 5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO;
- 5.7.** Comunicar à contratante, verbalmente em 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento de contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 5.8.** Cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo de Referência para a execução dos serviços, objeto do instrumento de contrato;
- 5.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 5.10.** Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.11.** Responsabilizar-se, integralmente por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro, decorrente da má prestação de serviços à contratante;
- 5.12.** Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- 5.13.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;
- 5.14.** Caso, a qualquer tempo o contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- 5.15.** A contratada se obriga em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

5.17. Comunicar à contratante os problemas técnicos e gerenciais ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como as providências e soluções adotadas, facilitando-lhe o exercício da fiscalização do serviço prestado;

5.18. Refazer ou revisar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências da fiscalização do contratante;

5.19. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação e normas vigentes, inclusive no tocante à segurança e medicina do trabalho.

5.20. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN/RO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, Incisos I e III, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os artigos 92, 115 e 138 da Lei 14.133/2021).

7.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo ao objeto já entregue, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo I, (Infrações e Sanções Administrativas) da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os casos enumerados nos artigos 155 da lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO, REAJUSTAMENTO

8.1. O prazo de vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a apresentação do Atestado de Exclusividade da empresa CONTRATADA.

8.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avançadas, as normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, visando proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas do DETRAN-RO por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado), valores de referência e atas de registros de preços.

10.2. Seu objeto será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado com a especificação exigida, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório efetuado pelo gestor, com *CERTIFICO* da fatura/nota fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e **definitivamente** posterior ao recebimento provisório, que será efetuado mediante atesto que os serviços fornecidos estão de acordo com o previsto no Termo de Referência em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O instrumento de contrato decorrente do objeto desta contratação terá como gestor um servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração;

11.2. O gestor do instrumento de contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços desta contratação;

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DETRAN-RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) solicitar à contratada, através de seus representantes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do objeto, conforme previsto termo de instrumento de contrato, registrando eventuais descumprimentos e, conforme o caso, as providências que foram adotadas, visando à perfeita execução contratual;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, compatível com os registros previstos na alínea anterior, no que se refere à execução do instrumento de contrato;

d) emitir pareceres e relatórios em todos os atos da Administração relativos à execução do instrumento de contrato, em especial aplicação de eventuais sanções e alterações do instrumento de contrato;

e) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste instrumento de contrato;

f) ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

g) acompanhar e aprovar os serviços executados;

h) atestar a execução dos serviços;

i) a ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do CONTRATANTE quando ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor global anual do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

d) título da dívida pública.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em **15 (quinze) dias**, a contar da data em que o representante da empresa assinar o Contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

12.4. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

12.5. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente Contrato, sem quaisquer acréscimos ou juros.

12.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do § 1.º do artigo 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Para a formalização do presente Contrato o procedimento licitatório fica inexigível, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

16.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante da Contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 12/05/2022, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 13/05/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028679492** e o código CRC **9E343D1D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.070166/2022-98

SEI nº 0028679492